**EDITAL PARA ELEIÇÃO DO CENTRO ACADEMICO LIVRE DE BIOLOGIA**

**Edital nº 01/2018**

A comissão eleitoral torna público o edital do processo eleitoral do Centro Acadêmico Livre de Biologia referente à gestão de 2018.2 a 2019.1.

**CAPÍTULO I- Das disposições gerais:**

**Art. 1º** - É vedada a participação em chapas para eleições do Centro Acadêmico Livre de Biologia graduandos que não estejam devidamente matriculados no curso de Biologia da UFS, campus São Cristóvão.

**Art. 2º** - A votação da eleição para a diretoria do Centro Acadêmico Livre de Biologia- CALB, realizar-se a no dia 23 de Janeiro de 2018 a 25 de Janeiro de 2018, no período e horários letivos da graduação.

**Parágrafo Único**- As urnas permanecerão abertas nos dias 23 e 24/01 das 08:00 às 20:00 e dia 25/01 das 08 h às 16 horas.

**Art. 3º** - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

**Paragrafo Único**- Poderão votar todos os alunos matriculados no curso de Biologia da instituição supracitada, desde que apresentem qualquer documento oficial com foto.

**Art. 4º** - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos. Não

computados os votos em brancos e os nulos.

**Parágrafo Único**- Há um quórum necessário mínimo exigido para validar a eleição correspondente a 1/3 (163 alunos) dos estudantes regularmente matriculados.

**CAPÍTULO II- Da criação de CHAPAS:**

**Art. 5º** - Poderão compor CHAPA todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Biologia da UFS campus São Cristóvão, à exceção dos alunos que, na data de conclusão do curso, não ultrapassem ou igualem o ano estabelecido para o mandato.

**Art. 6º** - Cada chapa deverá ser composta por estudantes do curso de Biologia da UFS, regularmente matriculados, apresentando no mínimo 06 (5 coordenadorias e secretaria) no máximo 17 membros (3 membros em cada coordenadoria e 2 na secretaria).

**CAPÍTULO III- Das inscrições:**

**Art. 7º** - As inscrições das chapas deverão ser entregues a um representante da comissão eleitoral, assinando no ato de entrega formulário com data e nome do representante que entregou e o nome de quem o recebeu de 26 de Novembro a 07 de dezembro de 2018.

**Parágrafo Único –** A chapa indicará no ato de inscrição um membro para compor a comissão eleitoral.

**Art. 8º** - A chapa indicará no formulário de inscrição o nome com o qual fará campanha. Sendo este o nome da sua gestão.

**Parágrafo Único -** Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a chapa que primeiro efetuou o registro.

**CAPÍTULO IV- Da eleição:**

**Art. 9º** - A eleição para a gestão 2018.2/2019.1 será realizada nos dias 23 a 25 de janeiro de 2019, das 8h às 20h.

**§ 1 -** A campanha eleitoral de cada chapa deverá ocorrer no período compreendido entre 10 de novembro a 21 de dezembro de 2018. Retornando de 16 a 22 de janeiro de 2019. Durante o período de recesso (23 de dezembro a 15 de janeiro), assim como após a data prevista para campanha não será permitida nenhuma manifestação pública.

**§ 2 –** Entende-se por manifestações públicas toda forma de campanha, seja ela, fixação de cartazes, publicação em redes sociais, inserção de novas propostas. É permitido responder comentários de publicações antigas.

**§ 3 –** Todos as solicitações de interesse das chapas, como debates, reservas de salas entre outros, devem ser feitos a comissão eleitoral na forma de documento impresso.

**§ 4 –** Fica vedada a campanha eleitoral em forma de distribuição panfletos, por motivos de prejuízo ambiental. O desacato a esse item irá resultar em punições.

**CAPÍTULO V - Da apuração dos votos:**

**Art. 10º** - A apuração dos votos será realizada pela comissão eleitoral no dia 25 de Janeiro de 2019, na presença dos representantes das chapas inscritas, assim que encerrar as eleições às 17h.

**Art. 11º** - Caso a eleição ocorra com chapa única, esta será eleita caso haja o quórum de 1/3 dos votos dos demais alunos matriculados no curso de Biologia da referida instituição.

**Art. 12º** - Qualquer impugnação do pleito será resolvida imediatamente pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único –** Todas as críticas a comissão eleitoral, bem como denúncias as chapas de oposição deverão ser feitas a comissão eleitoral e entregues na forma de documento impresso.

**Art. 13º** - Realizada a totalização dos votos, será proclamada a chapa vencedora.

**CAPÍTULO VI – Das Punições:**

**Art. 14° -** Mediante a infração das normas estabelecidas no presente edital, presenciadas pela comissão eleitoral ou recebidas denúncias na forma de documentos, serão adotadas medidas mais sérias de punição.

**§ 1 –** Ao recebimento das denúncias será aplicada uma advertência a chapa em questão.

**§ 2 –** Após duas advertências, a chapa será punida mais severamente com a proibição de fazer campanha eleitoral por quantidade de dias definida pela comissão eleitoral, que avaliará a gravidade do delito.

**Art. 15° -** Qualquer chapa poderá ser impugnada pela comissão eleitoral diante à ameaça à integridade do processo em questão.

**Parágrafo único:** Entende-se por ameaça à integridade do processo eleitoral quaisquer tentativas de furto ou manipulação das urnas e cédulas por pessoas que não são da comissão eleitoral. Fere o processo também, atividades como boca de urna e qualquer tipo de agressão física ou moral a qualquer membro da comissão eleitoral ou envolvidos no processo (integrantes de chapas ou mesários).

**CAPÍTULO VII - Das considerações finais:**

**Art. 16º -** Todo o processo constará em ATA, que deverá para sua validade ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 17º** - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 18º** - O presente edital entra em vigor a partir da data de sua publicação aos alunos.

São Cristóvão – 28 de Novembro de 2018,

A Comissão Eleitoral

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Joice de Oliveira Souza - matrícula: 201410013506

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Hannele Lima Vieira – matrícula: 201410013328

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sara Lorena de Pádua Souza – matrícula 201700019110

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome - Matrícula